



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N ° 128/2023

EMENTA:	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de 2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6A18-FE72-50F8-465D> e informe o código 6A18-FE72-50F8-465D





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023.

Tangará da Serra-MT, 23 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É sabido que a desigualdade social afeta diretamente as pessoas menos favorecidas nas mais diversas áreas, dentre elas, o poder aquisitivo para a compra de óculos de grau. Ademais, muitos tangaraenses sofrem com os distúrbios visuais, mas por limitações financeiras, muitas vezes, ficam impossibilitados de adquirirem os seus óculos de grau.

Diante disso, considerando que a nossa Carta Magna dispõe a seguridade social, na qual é compreendida como o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social, se conclui pela necessidade e possibilidade da presente propositura, tendo em vista que com a



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

destinação dos óculos para as pessoas de baixo poder aquisitivo, os referidos direitos estarão assegurados.

Outrossim, informo que optamos pela utilização do CadÚnico como requisito para ser beneficiário, em razão de ser um programa social instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, constituindo-se em um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, sendo a principal forma de entrada nos programas sociais do Governo Federal.

Sendo assim, a inscrição do CadÚnico se torna a forma mais segura para a comprovação do beneficiário realmente fazer parte do grupo econômico das pessoas de baixa renda e de que necessitam do amparo do Poder Público.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, devido o interesse público e coletivo da presente propositura.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA A
INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO
CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Município de Tangará da Serra autorizado a adquirir e a doar óculos de grau às pessoas residentes neste município e que atendam as exigências desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social criará a ficha cadastral e expedirá normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para ser beneficiados por esta Lei.

Art. 3º Para ser cadastrado, o interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Tangará da Serra;

III - ter cadastro atualizado, no máximo há (seis) meses, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 1º O cadastro não garante a concessão do benefício, que fica condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º Terão prioridade ao benefício, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos e as crianças e adolescentes regularmente matriculadas em uma escola da rede pública de ensino.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

I – Para fins do disposto no parágrafo anterior, as crianças que não possuírem a idade escolar, ficam dispensadas da exigência de comprovação da matrícula regular em uma escola da rede pública de ensino.

§ 3º Os óculos de grau que serão fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos por intermédio de processo licitatório e por doação.

Art. 4º O Município, preferencialmente mediante processo licitatório, fará aquisição dos óculos de grau.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 7º Fica autorizado o recebimento pelo Poder Público, por meio da Secretaria de Assistência Social, da doação de armação de óculos para o Programa, podendo ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social, em conjunto com o Gabinete de Políticas Públicas Para as Mulheres, poderão disponibilizar urnas coletoras para as doações, em locais definidos por estas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 47º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A18-FE72-50F8-465D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/06/2023 14:25:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6A18-FE72-50F8-465D>